



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 050/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA

CREDENCIANTE: O MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO, pessoa jurídica de direito público, interno, inscrito no CNPJ/MF 87.613.550/0001-64, com sede administrativa na Avenida Laurindo Centenaro, 481, nesta cidade, CEP 99.870-000, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Antonio Jose Bianchin, doravante denominado CREDENCIANTE.

CREDENCIADO: SANDRO ADAO CAMARGO 03501285027, inscrito no CNPJ nº 46.198.945/0001-60, com sede à Rua da Corsan, nº 114, centro do município de São José do Ouro, RS, neste ato representado por Sandro Adão Camargo, brasileiro, portador da cédula de identidade civil nº 6110191282, inscrito no CPF nº 035.012.850-27, residente na Rua da Corsan, nº 114, centro do município de São José do Ouro, RS, como CREDENCIADO.

Pelo presente instrumento contratual, entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos serviços da **CHAMADA PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022**, homologado em 09 de maio de 2022, mediante Processo Administrativo nº 024/2022, Edital de Chamamento Público para Credenciamento Nº 001/2022, em conformidade com “caput” do Art. 25, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o credenciamento de empresas para serviços de mão de obra para a execução de reforma(s) e/ou ampliação(ões) de moradias às famílias de baixa renda, através do Programa “MORAR MELHOR”, no Município de São José do Ouro, para as atribuições de Pedreiro, Carpinteiro e Servente, a serem prestados em conforme a demanda de serviços e cronograma de obras do Setor de Habitação.

1.2 A empresa credenciada deverá atender todas as condições e padrões exigidos para o desempenho da atividade/serviços contratados contidos neste edital e seus anexos.

1.3 A prestação de serviços é exclusiva dos credenciados, vedada sua transferência a empresas alheias a relação contratual.

1.4 O credenciado não poderá cobrar do beneficiário, ou de seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

1.5 O Credenciado deverá manter obrigatoriamente níveis de excelência e qualidade, conforme normas e legislação pertinente, garantindo boas práticas e segurança, ao passo que as empreitadas correrão integralmente sob sua responsabilidade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 A apresentação dos documentos para credenciamento, demonstra a aceitação total das condições deste processo, inclusive quanto aos preços que serão remunerados conforme valores do Anexo I, sujeitando-se às sanções previstas nos Art. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

2.2 O valor do presente contrato é de:

Sandro Adão Camargo



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

- SERVENTE: R\$ 16,92 (dezesesseis reais e noventa e dois centavos), por hora de trabalho;
 - PEDREIRO: R\$ 20,34 (vinte reais e trinta e quatro centavos), por hora de trabalho;
 - CARPINTEIRO: R\$ 20,10 (vinte reais e dez centavos), por hora de trabalho;
- 2.3 Os preços por hora dos serviços, foram fixados com base na planilha **SINAPI**.
- 2.4 A nota fiscal deverá conter a identificação do processo: Credenciamento Nº 001/2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas desta contratação correrão por contas da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO:	09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL		
UNIDADE:	04 – Fundo Municipal de Habitação		
ATIV/PROJ:	2169	Programa Morar Melhor	
RUBRICA:	3390390000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	11082

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1 Ao credenciado, competirá:

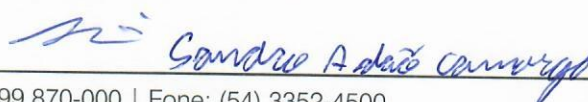
- a) Prestar os serviços solicitados dentro do Município, podendo ser no perímetro urbano ou área rural, conforme cronograma de execução do Programa Morar Melhor e demanda;
- b) Disponibilizar profissionais qualificados para a execução dos serviços solicitados;
- c) Iniciar os serviços licitados, em **até 02 (dois)** dias úteis após a solicitação da Secretaria.
- d) Prestar os serviços apenas mediante a autorização do RESPONSÁVEL;
- e) Apresentar documento fiscal das obras executadas, no prazo estipulado neste Edital;
- f) Manter todas as condições de habilitação, durante o período em que se mantiver credenciado;
- g) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

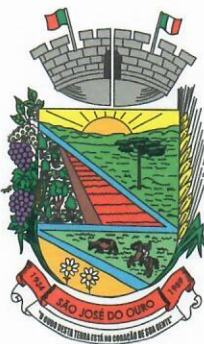
4.2 Ao Município de São José do Ouro, competirá:

- a) Efetuar o pagamento ao credenciado em função dos serviços prestados de acordo com os preços fixados, no prazo previsto neste edital;
- b) Efetuar conferência das faturas correspondentes aos serviços executados;
- c) Fiscalizar o cumprimento das disposições deste contrato, em conformidade com as exigências do edital, quanto aos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1 A entrega do objeto e o cumprimento das obrigações serão fiscalizados pelo Município de São José do Ouro, por intermédio da Secretaria de Assistência Social - Setor de Habitação, que acompanhará a execução dos serviços, controlando os prazos estabelecidos para conclusão das obras e apresentação de fatura, notificando à CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- 5.2 O Município reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em caso de má prestação, apurada em processo administrativo, com garantia do contraditório e ampla defesa.
- 5.3 A omissão da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, ainda que eventual, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços.





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, com início no dia **10 de maio de 2022**, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, que será regida pelas disposições constantes dos art. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

6.3 Durante a vigência do contrato, os preços contratados não serão reajustados, podendo ocorrer apenas à revisão de preços a qualquer tempo, a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução parcial ou total do contrato, O Município de São José do Ouro poderá garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos.

7.2 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO, ficando a empresa obrigada a apresentar o comprovante do pagamento.

7.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Elegem o foro da Comarca de São José do Ouro, renunciando expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir deste instrumento.

E, por estarem justos e acertados, lavrou-se o presente termo em três vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

São José do Ouro, RS, de 10 de maio de 2022.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO - RS

Representado pelo Prefeito Municipal

Sr. Antonio José Bianchin

CONTRATANTE

SANDRO ADAO CAMARGO 03501285027

Representado pelo proprietário

Sandro Adão Carmargo

CONTRATADO